

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria de beneficio de vinte contos de reis para as obras da igreja matriz de Dous Correges, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

—

N. 74

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. unico. Fica concedida uma loteria de vinte contos de réis em favor da irmandade de S. Miguel das Almas e S. Benedicto da cidade de Campinas.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria de vinte contos de réis em favor da irmandade de São Miguel das Almas e S. Benedicto da cidade de Campinas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

—

N. 75

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedido o beneficio de uma loteria especial de sessenta contos de réis para a casa de caridade projectada na villa do Ribeirão Preto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo o beneficio de uma loteria especial de sessenta contos de réis para a casa de caridade projectada na villa do Ribeirão Preto, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 76

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma loteria de doze contos de réis, em partes eguaes, para a criação de hospitaes de variolosos em Jundiáhy e Itú.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria de doze contos de réis, em partes iguaes, para a criação de hospitaes de variolosos em Jundiáhy e Itú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

